

END.: AV JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIV 4900 - BL 02 - CIDADE INDUSTRIAL - CEP 81260-000 - CURITIBA - PR
EMENTA: Substituição Tributária. Responsabilidade pelo recolhimento do imposto. Autorização para recolhimento mensal globalizado por meio de GR-PR. Art. 11, § 6º, do Anexo IX do RICMS/PR.
A Diretora da Receita Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do Art. 99 do RICMS/PR e tendo em vista o contido no protocolo em epígrafe, concede o seguinte Regime Especial:

1. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

1.1. Fica a Beneficiária, bem como as demais filiais da empresa estabelecidas no território paranaense, autorizada a efetuar o recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, nos termos do art. 11 do Anexo IX do RICMS/PR, relativamente às operações subsequentes com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, recebidas sem a retenção do imposto de remetente que não seja ou tenha deixado de ser eleito substituto tributário, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência das operações, observado, no que couber, o disposto neste Regime Especial.

1.2. Para determinação da base de cálculo destinada à retenção do imposto, a Beneficiária deverá observar as disposições constantes do Anexo IX (Da Substituição Tributária em Operações com Mercadorias e Prestações de Serviço) do RICMS/PR, aprovado pelo Decreto nº 7.871/2017, especialmente no que se refere aos percentuais de Margem de Valor Agregado (MVA) previstos para cada produto abrangido pelo regime de substituição tributária.

1.3. Para fins de controle fiscal, a Beneficiária deverá elaborar demonstrativo mensal das operações a que se refere a Seção I do Anexo IX, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da realização das operações, mantendo-o arquivado e à disposição da fiscalização pelo prazo legal, para apresentação quando solicitado, devendo constar, em colunas distintas e na ordem abaixo especificada:

I - DADOS DO REMETENTE: a razão social do remetente, a data de emissão do documento fiscal, o número de inscrição no CNPJ, o número da Nota Fiscal e a respectiva série, quando aplicável;

II - DADOS DO PRODUTO: o código do produto, a quantidade e a descrição da mercadoria;

III - DADOS PARA O CÁLCULO DO IMPOSTO: o valor unitário da mercadoria, o valor da operação, a base de cálculo da operação própria, a base de cálculo para retenção do imposto por substituição tributária, o valor do ICMS devido por substituição tributária e os totais das colunas que representem valores monetários.
1.4. O recolhimento deverá ser efetuado por meio da Guia de Recolhimento do Estado do Paraná (GR-PR), a qual deverá conter, além dos demais requisitos exigidos pela legislação tributária, o Código de Receita 1228 e a seguinte expressão: "Recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária. Art. 11 do Anexo IX do RICMS/PR. Regime Especial nº 9.109/2026. Período de competência: MM/AAAA."

2. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

2.1. A inobservância dos procedimentos ora autorizados, bem como sua utilização com a finalidade de fraudar, elidir ou burlar a legislação tributária, implicará a perda automática da eficácia deste Regime Especial e o retorno imediato à disciplina tributária ordinariamente aplicável à matéria, sem prejuízo da constituição e exigência dos créditos tributários eventualmente devidos, acrescidos das penalidades cabíveis.

2.2. Este Regime Especial entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com vigência até 30/09/2028, podendo ser revogado a qualquer tempo pela Administração Tributária ou extinto automaticamente na hipótese de superveniência de norma tributária incompatível com suas disposições.

2.3. A Beneficiária deverá lavrar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico (RO-e), mencionando, no mínimo, o número deste Regime Especial, a descrição sucinta dos procedimentos autorizados e o respectivo período de vigência.

2.4. Havendo interesse na prorrogação da vigência deste Regime Especial, a Beneficiária deverá protocolizar o respectivo pedido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu termo final.

A Diretora da Receita Estadual do Paraná e a Beneficiária firmam o presente instrumento.

Curitiba, 21 de setembro de 2026.
Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretora da Receita Estadual
CIA BEAL DE ALIMENTOS
Beneficiária

Protocolo 137325/2026

Autarquias

ADAPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DEAD

EXTRATO DE CONTRATOS - 040/2026

PROTOCOLO: 26.344.702-6

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 001/2026 - Adapar

PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR e a empresa Pontual Serviços Terceirizados Ltda.

OBJETO: Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação nº 056/2026, para atendimento das demandas da Adapar.

VIGÊNCIA: 06/10/2026 a 06/10/2027, ou até findar os recursos aportados.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 193.311,56 (cento e noventa três mil, trezentos e onze reais e cinquenta seis centavos).

VALOR ANUAL DO CONTRATO: R\$ 2.319.738,72 (Dois milhões, trezentos e dezenove mil, setecentos e trinta oito reais e setenta dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: F6533.20.122.22.8298, Natureza de Despesa 3390.3701, Fonte de Recursos 501 000250 e 500 000000.

Otamir Cesar Martins

Diretor Presidente da Adapar

Curitiba (PR), 08 de outubro de 2026.

Protocolo 136739/2026

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DEAD

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - 040/2026

PROTOCOLO: 26.569.574-4

PREGÃO ELETRÔNICO: 543/2024

PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR e a empresa Segplus - Sistemas De Segurança Ltda.

OBJETO: 1º Termo Aditivo de prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância Armada nº 057/2025 - GMS nº 6894/2025, prorrogando por mais 12 (doze) meses a vigência contratual, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 30.494,56 (trinta mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 02/11/2026 a 01/11/2027, ou até findar os recursos aportados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: F6533.20.122.22.8298, Natureza de Despesa 3390.3702, Fonte de Recursos 501000250 e 500000000.

Otamir Cesar Martins

Diretor Presidente da Adapar

Curitiba (PR), 05 de outubro de 2026.

Protocolo 137164/2026

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº
02/2026/AMEP

PROTOCOLO: 26.405.203-3.

AUTORIZAÇÃO: Diretor-Presidente da AMEP em 05/10/2026.

ESPÉCIE: Termo Aditivo.

OBJETO: Alteração da Dotação Orçamentária.

PARTES: AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, CNPJ: 07.820.337/0001-94, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, CNPJ: 95.422.986/0001-02

FUNDAMENTOS: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.086/2022.

ASSINATURA: Diretor-Presidente da AMEP - Gilson de Jesus dos Santos em 06/10/2026, Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande em 07/10/2026.

Gilson de Jesus dos Santos
Diretor-Presidente da Amep

Protocolo 136665/2026

DER

AVISO N.º 093/2026 - DER SEDE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA COM REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA

CI n.º 05/2026 DER/DT - GMS n.º 106/2026 (CONC-e)
Compras.gov.br n.º 11/2026 (UASG n.º 463390)

RESULTADO FINAL - FRACASSADA

OBJETO: Contratação integrada de empresa para elaboração dos projetos básico, executivo e execução das obras da Ponte Sobre o Rio Ivaí, rampas náuticas e seus acessos, entre os municípios de Mirador e Guaporema, na PR-180, em uma extensão de 1,39 km.

PROTOCOLO N.º: 26.053.112-3.

Informamos aos interessados que a licitação restou **fracassada** tendo em vista que,

